TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 48/2025

Primavera do Leste, 25 de setembro de 2025.

De: **Agente de Contratação.**
Para: **Procuradoria Jurídica.**

Objeto: Contratação, para realização de 01(uma) inscrição no Curso de Capacitação **"Patrimônio e Frotas Públicas" com uso da Inteligência Artificial (IA)**.", o qual, acontecerá na modalidade presencial nos dias 07 a 10 de outubro 2025 em Curitiba-PR

Base Legal: Art. 74, Inciso III, "f", da Lei nº 14.133 de 01/04/2021.

Contratada: UNYFLEX-UNYGOV GOVERNANCE E TREINAMENTOS GOVERNAMENTAIS LTDA
CNPJ: 55.930.096/0001-89

1. DA SINGULARIDADE:

A capacitação dos servidores públicos é necessária e relevante para a atualização legal e sistêmica dos procedimentos disponíveis e para melhoria dos serviços prestados, tendo em vista a Solicitação do **Sr. Ednilson Barbosa da Silva de** matrícula nº 516, consideramos o desenvolvimento dos servidores públicos são fundamentais para o aprimoramento da prestação de serviços à sociedade, suas atribuições dentro desta Casa de Leis envolvem a produção e a análise de legislação, bem como o entendimento dos processos, frequentemente este servidor se depara com demandas específicas e complexas que exigem conhecimentos altamente especializados e contextualizados. A singularidade da contratação apresenta-se em razão de, simultaneamente, ofertar conteúdo programático exclusivo, estruturado para atender às particularidades das atividades deste Legislativo, bem como dispõe de corpo docente com currículo singular, apresentado

pela contratada especialmente no tocante às obrigações impostas pela Lei nº 14.133/2021 e às normativas locais, sendo de inteira responsabilidade da contratada a veracidade e autenticidade das informações constantes nos referidos currículos

2. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO:

É indene de dúvidas de que cada órgão ou entidade pertencente ao Poder Público precisa dotar-se de meios que lhes permita cumprir sua missão institucional, A Empresa **UNYFLEX-UNYGOV GOVERNANCE E TREINAMENTOS GOVERNAMENTAIS LTDA** enquadra-se no conceito de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

> **Art. 74.**É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> **III**- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
> **f)** treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Do entendimento do TCU quanto as contratações de cursos abertos, extrai-se um trecho da Decisão nº 439/1998 – Plenário que considera que esses cursos de capacitação se contrata por Inexigibilidade de Licitação, nestes termos: "O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram- se na hipótese de **inexigibilidade de licitação** (...)".

No caso sob análise vê-se que a empresa habilitada nos autos qualificou equipe técnica dotadas de especialização, atestados de capacidade técnica notória especialização decorrente experiência.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Após análise ao longo de todos os documentos que fundamentaram este processo de contratação por Inexigibilidade de Licitação, cito: Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência, fazendo relação aos documentos de Habilitação, fica demonstrado que a escolha do fornecedor: **UNYFLEX-UNYGOV GOVERNANCE E TREINAMENTOS GOVERNAMENTAIS LTDA**, CNPJ nº **55.930.096/0001-89**, para a prestação do

serviço supramencionado, se deu por seu conteúdo programático correlatos e de fundamental importância para a Administração Pública, quanto ao seu corpo docente, compõe-se de renomados profissionais formadores de opinião nas respectivas áreas a serem abordadas durante o curso , configurando-se em notórios especialistas com larga experiência técnica.

5. HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/21.

> **Art. 62.** A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:
> **I** - jurídica;
> **II** - técnica;
> **III** - fiscal, social e trabalhista;
> **IV** - econômico-financeira.

Resta deixar consignado que a empresa em pauta demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, técnica e regularidade fiscal, social e trabalhista.

6. CONTRATAÇÃO:

Para a contratação do objeto do presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, considerando que se trata de prestação de serviço de capacitação, de valor global reduzido, execução imediata e sem geração de obrigações futuras ou de caráter continuado, a formalização dar-se-á por meio de instrumentos hábeis, tais como Nota de Empenho ou Ordem de Execução dos Serviços, conforme disciplina o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CONCLUSÃO:

Inobstante o interesse em contratar a empresa referida, relativamente ao objeto em questão, é decisão discricionária da Autoridade Competente deste Poder Legislativo, optar pela contratação ou não, ante à criteriosa análise da Procuradoria Jurídica, com fundamento nas razões fáticas e jurídicas, este Agente de Contratação manifesta-se favoravelmente pela regularidade da presente inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa **UNYFLEX-UNYGOV GOVERNANCE E TREINAMENTOS GOVERNAMENTAIS LTDA.**

Por último, é importante que se realize um planejamento administrativo, no sentido de que a emissão do empenho seja realizada antes do início da prestação do serviço, sob pena de violação à Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei nº 4.320/64, a qual deverá ser acatada por esta Câmara Municipal.

Simone Fajardo Marafon
Agente de Contratação
Portaria nº 204/2025

*Original assinado nos autos do processo.